



# DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

## PODER EXECUTIVO

**REINALDO SANTOS BARROS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO DE SOUSA PINTO**

Vice-Prefeito

**GEISE NASCIMENTO SOUSA**

Chefe de Gabinete

**ANA CAROLINE NASCIMENTO COSTA**

Procuradora Geral

**BENEDITO SILVA DO ROSARIO**

Controlador Interno

## SECRETÁRIADO

**MELISSA DENIUR DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**ANDRE SOUZA DA SILVA MARQUES**

Secretário Municipal de Fazenda

**GRACILENE ALEIXO BARROS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**ANTÔNIO CELSO AZEVEDO**

Secretário Municipal de Saúde

**JOANA DARC GONÇALVES GOMES**

Secretária Municipal de Educação

**LAURINEIA COSTA DA SILVA**

Secretária Municipal de Cultura

**ALAN SANTOS SOUSA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ROSENELSON DOS ANJOS CHAGAS**

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**MANOEL OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

**WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA**

Presidente

**ANTÔNIO CLÁUDIO BARATA CHAGAS**

Vice-Presidente

**RAIMUNDO SOCORRO COSTA DE MORAIS**

1º Secretário

**GIBSON COSTA DOS SANTOS**

Vereador

**RENATO JUNIOR MENDES COSTA**

Vereador

**ENILDO DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS**

Vereador

**RAIMUNDO NONATO BARBOSA ALVES**

Vereador

**KARLUCIO ALVES BATISTA**

Vereador

**RAIMUNDO NONATO SOUSA**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes questões; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação ;do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

### Atos do Poder Executivo

Decretos.....1,2,3,4

Publicidade.....5

• Esta edição completa do DEOC é composta de 5 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 146 – GAB/PMC, DE 06 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, destinado ao atendimento das necessidades administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Calçoene/Ap., e de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, os artigos 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200/1967, o artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e agora, recentemente para o período da pandemia, o artigo 6º-A da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos para o atendimento do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos para atender as necessidades administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene sob a responsabilidade do senhor **CLEONAR SANTOS CRUZ**, brasileiro, casado, portador da CI nº 306129-PTC/AP e do CPF (MF) nº 707.231.252-87, Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este decreto.

Art. 2º - Considera-se Suprimento de Fundos o numerário concedido a servidor, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos será concedido pelo Prefeito Municipal ao Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene.

§ 1º - O ordenador de despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10%(dez por cento) de sua remuneração.

§ 2º - A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

## SEÇÃO II

### DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º - O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 5º - O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses a seguir:

I – gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;

II – reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis e imóveis;

III – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos prestados pelo Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene;

IV – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificativa pelo representante do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene;

V – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene; e

VI – outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da direção do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 6º - A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário “Solicitação de Suprimento de Fundos”, conforme modelo anexo, e empenhado à conta dos elementos dos PCASP, a seguir:

3390.30.00.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
3390.30.00.16	Material de Expediente
3390.30.00.56	Tecnologia da Informação
3390.30.00.99	Outros Materiais de Consumo
3390.33.00.99	Outras Despesas com Locomoção
3390.36.00.06	Serviços Técnicos Profissionais
3390.36.00.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos
3390.36.00.99	Outros Serviços
3390.37.00.99	Outras Locações de Mão de Obra
3390.39.00.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º - O Suprimento de Fundos somente será concedido ao ocupante do cargo do Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene.

Art. 8º - Não se concederá Suprimento de Fundo ao Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene, nas seguintes hipóteses:

I – Se declarado em alcance;

II – Em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos anterior;

III – Responsável por Suprimento de Fundos não comprovados;

IV – Que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene outro servidor a quem atribuir este encargo; e

V – Punida com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único – Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

Art. 9º - A quantia concedida a título de Suprimento de Fundos deve ser depositada pela Prefeitura, em conta especial, com a designação “**Conta Suprimento de Fundos – Gab. Vice-Prefeito**”, com indicação do nome do Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene, em agência bancária.

Parágrafo Único – Os pagamentos das despesas com Suprimento de Fundos devem ser feitos por transferência bancária nominativo ao favorecido, no exato valor da despesa realizada.

## SEÇÃO III

### DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10 – O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme art. 5º e quando concedido para determinado Projeto Atividade e Elemento de Despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.

Parágrafo Único – O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos somente poderá realizar despesas a partir da data do desbloqueio do depósito e dentro dos limites no ato de sua concessão.

Art. 11 – Fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total concedido, a importância paga por nota fiscal.

Parágrafo Único – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 12 – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste decreto.

Art. 13 – É vedado ao responsável pelo Suprimento de Fundos, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos, efetuar compras parceladas.

Art. 14 – O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos deve ser contado a partir da data do desbloqueio do crédito na conta bancária do responsável, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.

Parágrafo Único – É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

## SEÇÃO IV

### DA COMPROVAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 15 – A comprovação do Suprimento de Fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, mediante autuação do processo na Prefeitura, ficando o responsável pelo fundo sujeito às sanções previstas neste decreto.

§ 1º - O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo de estipulado no *caput* deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas bem como extrato bancário comprovando a operação.

§ 2º - O afastamento do responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 3º - Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08 (oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no *caput* deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão concedente.

§ 4º - Se o responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.

Art. 16 – A Prestação de Contas do Suprimento de Fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:

I – Ofício encaminhando a prestação de contas ao gesto do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene;

II – Cópia de Nota de Empenho, Liquidação e Processo de Pagamento;

III – Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos (anexo I);

IV – Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos (anexo II);

V – Extratos bancários com a movimentação do período;

VI – Documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras e na ordem cronológica da realização da despesa;

VII – Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver.

Art. 17 – Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene, órgão concedente do Suprimento de Fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado assinado por servidor, devidamente identificado, que não a Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos.

Parágrafo Único – Os documentos de que trata o *caput* deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene deve proceder ao exame e à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O exame e a verificação de que trata o *caput* deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de entrada do processo na Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene que verificando a aplicação do Suprimento de Fundos deve emitir Parecer.

Art. 19 – A comprovação do Suprimento de Fundos para despesas de caráter reservado deve ser apreciada pelo Secretário Municipal de Fazenda de Calçoene e sua equipe técnica (consultoria contábil e assessoria jurídica), a qual deve proceder à verificação de sua aplicação,

em relatório reservado, expor o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.

§ 1º - A responsável pelo Suprimento de Fundos a que se refere o *caput* deste artigo deve ser convocada pelo Vice-Prefeito de Calçoene e sua equipe, para participar de reuniões em que haja necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas.

Art. 20 – Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos 5º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Decreto.

Parágrafo Único – Se o exame a que se refere o artigo 18 deste Decreto resultar em glosa, deve-se:

I – notificar o responsável para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;

II – determinar que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, o Prefeito Municipal determinará ao Recursos Humanos, que providencie o desconto em folha do valor glosado, nos termos do artigo 3º parágrafo 1º deste Decreto e remeta cópia do documento comprovante do desconto efetuado.

Art. 22 – Havendo alcance, a Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos, fica impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do Município até que seja regularizada a situação.

Art. 23 – Enquanto não houver o recolhimento das multas previstas neste Decreto, a concessão de Suprimento de Fundos do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene deve ficar suspensa.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Art. 25 – Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados na Prefeitura e ficar à disposição dos órgãos de fiscalização amparados pela Constituição Federal e Estadual, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 26 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Calçoene (Ap.), 06 de julho de 2021.

  
REINALDO SANTOS BARROS  
Prefeito Municipal de Calçoene

## Anexo I

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE</b> Fundo Municipal de Saúde de Calçoene  <b>SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS</b>	<b>PRAZOS:</b> Aplicação: de ___/___/___ a ___/___/___ Prestação de Contas: De ___/___/___ a ___/___/___ Baixa: de ___/___/___ a ___/___/___
---	--

Nome:	Telefone:
Cargo:	CPF:
Banco:	Ag.:
Data: ___/___/___	C.C.:
Assinatura:	

Item	Especificação	Valor (R\$)
Total (R\$)		

## GPO – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto – Atividade
Fonte de Recursos
Elemento de Despesa
Valor (R\$)

## ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo e emissão de empenho, liquidação e pagamento do suprimento solicitado.

CALÇOENE: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura do Ordenador

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE</b> Fundo Municipal de Saúde de Calçoene  <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS</b>	<b>PRAZOS:</b> Aplicação: de ___/___ a ___/___ Prestação de Contas: De ___/___ a ___/___ Baixa: de ___/___ a ___/___
---	--

Nome:	Mat. Nº:
Função:	Valor (R\$):
Data da Concessão:	Data da Comprovação: ___/___/___
Autorização Nº:	Empenho Nº:

## CONTA CORRENTE

Nota Fiscal	Histórico	Débito	Crédito
TOTAL			

ASS. DO SERVIDOR:	Calçoene/Ap, ___/___/___
ASS. DO CHEFE IMEDIATO:	Calçoene/Ap, ___/___/___

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença Sem Vencimento, a pedido, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.08.2021 a 01.08.2023, a servidora **MARIA CLEDIANY RIGOR COSTA**, portadora do CPF. 824.505.872-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Município de Calçoene, lotada na C.E.I. SEMENTINHA, na forma estabelecida no art. 57, inciso VII c/c art. 61 da Lei Municipal nº 027/2001-PMC, de 18 de dezembro de 2001.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene

  
**REINALDO SANTOS BARROS**  
 Prefeito Municipal de Calçoene

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1472021-GAB/PMC**

**DE 08 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SEM VENCIMENTO DA SERVIDORA, MARIA CLEDIANY RIGOR COSTA, EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,



CALÇOENE NA PREVENÇÃO  
**CORONAVÍRUS**

**PRINCIPAIS SINTOMAS**

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

**OUTROS SINTOMAS**

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.